



Prefeitura Municipal de Cafelândia

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 00011/2023

Publicação nº 0012/2023

Altera a Lei Nº 3.654, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, apresenta o seguinte projeto de Lei para apreciação.

Art. 1º Os artigos 16, 17, 19, 37, 49, 58, 59, 60, 62, 81 e 82 da Lei nº 3.654, de 14 de março de 2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA será composto por 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) representantes não governamentais ou da sociedade civil ou interessados na causa, sendo que para cada titular haverá um suplente.”

“Art. 17. Os representantes governamentais serão os Diretores Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I – 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento;

II – 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Planejamentos e Finanças;

V – revogado

Parágrafo único. Os Diretores Municipais titulares das pastas acima mencionadas são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante, desde que este tenha poder de decisão no âmbito da Diretoria.”

“Art. 19. O processo de eleição dos conselheiros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado em Assembleia.”

“Art. 37. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Direitos da Criança e do Adolescente, conforme definidos em Lei Federal e nesta Lei, composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, sem limite de recondução.”

“Art. 49. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a motivar e conscientizar os munícipes da importância da participação popular.”

“Art. 58.

Parágrafo único.

f) adoção dos outros critérios, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cafelândia, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e esta Lei.”

“Art. 59.

III – possuir escolaridade de ensino superior em qualquer área, ou correspondente, no mínimo, na data da inscrição de candidatura;

V – participação em curso preparatório, a ser realizado antes do pleito e de caráter eliminatório;

.....”

“Art. 60. A prova descrita no inciso VI do artigo anterior constará de 18 (dezoito) questões de múltipla escolha, valendo 08 (oito) pontos e 02 (duas) questões dissertativas, em forma de estudo de casos, com pontuação de 02 (dois) pontos, versando sobre a Lei nº 8.069/90, Língua Portuguesa e Noções de Informática, sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos.”

“Art. 62.

§ 1º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida nova recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 2º Revogado”

“Art. 81.

§ 1º O reajuste da remuneração dos membros do Conselho Tutelar se fará na mesma época e pelo mesmo índice utilizado para reajustar o vencimento dos servidores públicos municipais

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2024 os membros do Conselho Tutelar receberão mensalmente o valor equivalente à referência 12-A, constante da Tabela



Prefeitura Municipal de Cafelândia

de Vencimentos de Cargos Efetivos, conforme Anexo VI da Lei Complementar 132 de 1º de julho de 2022.” (NR)

“Art. 82.

VIII – auxílio alimentação;

IX – diárias.

§ 14 - As diárias serão concedidas aos Conselheiros Tutelares que saírem do município a serviço, nos termos da regulamentação própria dos servidores municipais;

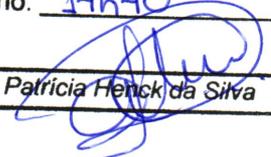
§ 15 – O auxílio alimentação será concedido conforme legislação própria.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de dois mil e vinte e três (2023)

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>23 / 03 / 2023</u>
Horário: <u>14h40</u>

Patrícia Henck da Silva



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Justificativa

Excelentíssimo Presidente.

Nobres Vereadores e Vereadora.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à alterações na estrutura e no processo de seleção do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cafelândia.

Ressaltamos que o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com previsão legal no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA). Trata-se de importante conquista da sociedade para o combate à violação de direitos. Os Conselheiros Tutelares são eleitos de forma direta pelos cidadãos, em processo de escolha unificado no País, conforme previsão do artigo 139 do ECA. O Estatuto define a atividade exercida pelos Conselheiros como serviço público relevante.

Informamos que em nosso município as Leis 3.654/2019 disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar, definem atribuições e demais regramentos atinentes a sua atividade. Não obstante as mesmas leis normatizam o CMDCA, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que é um órgão responsável pelas políticas públicas de defesa de direitos e promoção do bem estar social da criança e do adolescente no Município. Dentre outras atribuições fica a cargo deste colegiado participar na elaboração do Orçamento do Município; gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA; registrar todas as Organizações com ações junto ou para Crianças e Adolescentes; inscrever os programas Governamentais e Não Governamentais voltados a Crianças e Adolescentes além de ser o responsável por fiscalizar e liderar o processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Considerando que a referida lei municipal demanda de alterações de maneira a ajustar-se com o regramento nacional que se apresenta em forma de leis federais e de resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes – CONANDA.

Importante salientar, que as alterações propostas no presente Projeto de Lei versam sobre a possibilidade de mais de uma recondução de mandato eletivo, conforme prevê a Lei Federal 13.824/2019 que permite que os Conselheiros Tutelares sejam reconduzidos mais de uma vez para a função, além de possibilitar o nivelamento da função em referência salarial compatível com os servidores de carreira da Prefeitura Municipal, aumento da remuneração dos Novos Conselheiros a partir de 2024, incluir o benefício por assiduidade “Vale Alimentação”, revogar a obrigatoriedade do teste psicológico no processo de inscrições prévias, alteração na modalidade de prova, incluindo estudo de casos.

Salientamos ainda adequações na composição do Conselho Municipal em razão da nova estrutura administrativa do município e a desnecessidade de impacto financeiro, considerando que o valor proposto de subsídio é o atual valor corrigido ao longo dos anos, conforme dispõe o regramento do artigo 81 em seu parágrafo único.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Encaminhamos em anexo à justificativa, calendário eleitoral dos conselhos tutelares, divulgado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, o que justifica a tramitação da referida alteração em regime de urgência urgentíssima para que a lei esteja em vigor antes de 31 de março de 2023.

Pelo exposto, por tratar-se de propositura de suma importância, solicitamos e aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de urgência urgentíssima e aprovado na sua íntegra.

Atenciosamente,


Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

Eleições unificadas Conselho Tutelar 2023

Material de apoio indicado pelo CAO -

<https://www.cnpm.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-da-infancia-e-juventude/grupos-de-trabalho/conselho-tutelar>

Fevereiro 2023

- Providência:

Revisão e adequação pelo Poder Legislativo da Lei Municipal.

O quanto antes, se possível antes da publicação do edital.

- Legislação

Na lacuna da Lei, vale a Resolução nº 231/2022 – CONANDA, que possui força regimental.

Março 2023

- Providências:

- 1) Elaboração, aprovação e publicação de resolução pelo CMDCA que regulamentará todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive dispendo acerca da criação e composição da comissão especial.**

Prazo sugerido: 13/03/2022.

Informações Complementares:

Prazo sugerido para que a publicação do edital e o processo de escolham ocorram em tempo hábil, de forma que os interessados em participar tenham conhecimento do trâmite.

Art. 11, §1º, Resolução nº 231/2022 – CONANDA.

- 2) Publicação do Edital de Convocação.**

Até 31/03/2023 – Prazo legal, no mínimo 06 meses antes do pleito.

Informações Complementares:

Deverá conter todas as normas, datas e prazos que regulamentarão o processo de escolha.

Previsão: art. 7º, Resolução nº 231/2022 – CONANDA.

Requisitos mínimos de conteúdo: art. 7º, §1º da Resolução nº 231/2022 – CONANDA.

Condutas vedadas: art. 7º, c, art. 8º da mesma Resolução.

Ampla divulgação: art. 10, I, da mesma Resolução.

Março – Abril 2023

- Providência:

Registro de Candidatura

Prazo sugerido: 31/03/2023 a 28/04/2023.

Legislação:

Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 - ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, §2º, e art. 12, da Resolução nº 231/2022 – CONANDA).

Impedimentos: art. 15, Res. 231/2022 - CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA.

Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 231/2022 - CONANDA).

Maio 2023

- Providências:

1) Análise de pedidos de registro de candidatura.

Prazo sugerido: 02 a 12/05/2023.

Art. 11, §2º, Resolução nº 231/2022 - CONANDA.

2) Publicação da relação de candidatos inscritos.

Prazo sugerido: até 15/05/2023.

Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

3) Impugnação de candidatura.

Prazo legal: até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos.

Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios - Art. 11, §2º, da Resolução nº 231/2022 – CONANDA.

4) Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa.

Prazo sugerido: 22 a 26/05/2023.

Art. 11, §3º, I da Res. 231/2022 – CONANDA.

5) Apresentação de defesa pelo candidato impugnado.

Prazo sugerido: 29/05/2023 a 02/06/2023.

Art. 11, §3º, I da Res. 231/2022 - CONANDA.

Junho 2023

- Providências:

1) Análise e decisão dos pedidos de impugnação.

Prazo sugerido: até 09/06/2023.

Art. 11, §3º, II c/c §7º, III, Res. 231/2022 – CONANDA.

2) Interposição de recurso.

Prazo sugerido: 12 a 16/06/2023.

Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA - Art. 11, §5º, Res. 231/2022 – CONANDA.

3) Análise e decisão dos recursos.

Prazo sugerido: 19 a 23/06/2023.

O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, §5º, Res. 231/2022 - CONANDA).

4) Prova eliminatória (se houver previsão em lei municipal).

Prazo sugerido: 25/06/2023 (domingo).

Preferencialmente em um domingo para possibilitar a participação de todos os candidatos inscritos. Art. 12, §3º da Res. 231/2022 – CONANDA

5) Interposição de recurso.

Prazo a ser estabelecido em lei municipal e/ou no edital de convocação do processo de escolha dos conselheiros.

Art. 12, §3º da Res. 231/2022 – CONANDA.

Julho 2023

- Providências:

1) Publicação dos candidatos habilitados.

Prazo sugerido: **03/07/2022**.

Informações Complementares: Art. 11, §6º, Resolução nº 231/2022 e Art. 11, § 4º da Resolução 231/2022.

2) Publicação de Resolução pelo CMDCA disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

Prazo legal - mesma data da publicação da homologação dos candidatos inscritos.

Art. 11, § 4º da Resolução 231/2022

3) Reunião para firmar compromisso.

Prazo sugerido: **Até 10/07/2023**.

Informações Complementares: O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.

Art. 11, §7º, I da Res. 231/2022 – CONANDA.

Agosto 2023

1) Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores.

Prazo sugerido: **até 01/08/2023**.

Art. 5º, I e art. 9º, parágrafo único da Res. 231/2022 – CONANDA.

2) Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha.

Prazo sugerido: até 31/08/2023.

Deverão ser selecionados e requisitados, preferencialmente, dentre os órgãos públicos municipais ou distritais, observando-se, subsidiariamente, a Lei Eleitoral quanto aos impedimentos ao exercício dessas funções, no que for cabível.

Art. 10, II e art. 11, §7º, VI, da Res. 231/2022 – CONANDA e art. 120, §1º da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral)

3) Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.

Prazo: Conforme previsto em lei municipal ou resolução regulamentadora.

Art. 11, §7º, VI, da Res. 231/2022 - CONANDA.

Setembro 2023**1) Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.**

Prazo sugerido: até 15/09/2023.

Art. 11, §7º, VII, da Res. 231/2022 – CONANDA.

2) Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível).

Prazo sugerido: até 05 (cinco) dias da realização do pleito, impreterivelmente.

As cédulas devem, preferencialmente, seguir os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral. Art. 11, §7º, IV, da Res. 231/2022 – CONANDA.

3) Divulgação dos locais do processo de escolha.

Prazo sugerido: até 18/09/2023.

Deve-se garantir que seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando a acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral. Art. 10, §2º c/c art. 11, §7º, V, da Resolução nº 231/2022 – CONANDA.

Outubro 2023**ELEIÇÃO**

Prazo legal: 01/10/2023 - 1º domingo de outubro.

Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 – ECA

Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 231/2022 - CONANDA

Divulgação do resultado da escolha

Prazo legal - Imediatamente após a apuração.

Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou do Distrito Federal ou em meio equivalente e afixado no mural e sítio eletrônica oficial do município e CMDCA.

Art. 11, §7º, VIII e art. 14, §1º, da Res. 231/2022 – CONANDA.

POSSE DOS CONSELHEIROS

Prazo legal - 10 de janeiro de 2020 à deflagração do processo de escolha ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 - ECA

Art. 5º, IV, e art. 14, §2º,

Resolução nº 231/2022 - CONANDA

- *Baseado em documento elaborado e divulgado pelo MPPA*